



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, A, DA LEI Nº 14.133/2021)

Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de 01 (um) forno micro-ondas**, novo, com capacidade mínima de 20 litros, tensão elétrica de 127V, destinado ao uso da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG.

A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto deverá observar as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como atender às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis.

O fornecimento ocorrerá em entrega única, incluindo garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 20L, 127V.	Unidade	01

- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caberá prorrogação contratual conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua.
- Caso não entregue o material solicitado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, B, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de substituição do forno micro-ondas atualmente utilizado pela Câmara Municipal, considerando que o equipamento existente é extremamente antigo e vem apresentando falhas recorrentes de funcionamento.

O equipamento é utilizado diariamente pelos servidores e vereadores para aquecimento de refeições e alimentos durante o expediente, sendo item importante para manutenção das condições mínimas de



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

conforto e funcionalidade no ambiente administrativo.

A indisponibilidade do equipamento prejudica a rotina interna da Câmara Municipal, especialmente em razão da permanência prolongada de servidores e agentes políticos nas dependências do Poder Legislativo.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa garantir melhores condições de utilização da copa/cozinha da Câmara Municipal, proporcionando maior comodidade, funcionalidade e adequação da estrutura administrativa.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, C, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) forno micro-ondas novo, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

O equipamento deverá possuir, no mínimo:

- capacidade de 20 litros;
- tensão elétrica de 127V;
- painel de controle funcional;
- prato giratório;
- funções básicas de aquecimento e descongelamento;
- garantia mínima de 12 meses.

A solução mostra-se adequada em razão do baixo custo da contratação, da simplicidade do objeto e da necessidade imediata de substituição do equipamento atualmente utilizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, D – LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa, o objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos mínimos do equipamento

- produto novo;
- capacidade mínima de 20 litros;
- tensão elétrica de 127V;
- funcionamento em perfeitas condições;
- garantia mínima de 12 meses;
- manual de instruções em português, se aplicável;
- conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes.

Requisitos da fornecedora

A contratada deverá:

- fornecer produto compatível com as especificações exigidas;
- responsabilizar-se pela entrega do objeto em perfeitas condições;



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

- substituir o produto caso sejam constatados defeitos, avarias ou desconformidades;
- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, entrega e garantia do produto.

Sustentabilidade

Sempre que possível, deverá ser priorizado equipamento com classificação de eficiência energética adequada, visando redução do consumo de energia elétrica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONFORME ART. 6º, XXIII, E – LEI Nº 14.133/2021)

Condições de Entrega

O item deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato/ordem de fornecimento na sede da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro – Rua Monsenhor Mário, nº 365, bairro Cascalho, Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000.

Os custos de envio correrão por conta do licitante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- Não será exigida garantia contratual em razão da baixa complexidade dos itens.
- Haverá necessidade de assistência técnica.
- Caso haja irregularidades no serviço prestado, o contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para corrigi-las.
- O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência das especificações e condições do objeto.
- O recebimento definitivo será efetivado após verificação da conformidade do produto com as exigências deste Termo de Referência.
- Caso o produto entregue apresente defeitos, avarias ou desconformidades, a contratada será notificada para substituição, sem ônus para a Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 6º, XXIII, F – LEI Nº 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, através de e-mail.
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

outros.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestão do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

de atendimento da finalidade da administração;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, G – LEI Nº 14.133/2021)

A medição e o pagamento do objeto contratado serão realizados conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. Forma de medição: A medição será efetuada com base no fornecimento integral dos itens, observando-se a quantidade efetivamente entregue e a conformidade com as especificações técnicas constantes no instrumento contratual e no Termo de Referência;

2. Condição para pagamento: O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais, após verificação, pela unidade competente, de que os itens entregues atendem plenamente às especificações exigidas, especialmente quanto a dimensões, materiais, personalização, acabamento e demais características contratadas;

3. Recebimento provisório e definitivo: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para fins de conferência quantitativa e inspeção inicial;

4. Recebimento definitivo: Será formalizado após análise detalhada da qualidade, personalização e conformidade dos itens, no prazo a ser definido no Termo de Referência.

5. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

do atesto da nota fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

7. Regularidade fiscal e trabalhista: A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, nos termos da legislação vigente;

8. Ocorrência de inconformidades: Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades nos itens entregues, o pagamento ficará suspenso até a devida correção pelo fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9. Vedação ao pagamento antecipado: Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.

Dessa forma, os critérios estabelecidos asseguram que o pagamento esteja vinculado à efetiva entrega de produtos em conformidade com as exigências contratuais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, H – LEI Nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de menor preço mostra-se adequado em razão da natureza comum do objeto.

Quanto à forma de fornecimento, os produtos serão entregues de forma integral, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG).
- Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

- Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, I – LEI Nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

Com base em levantamento preliminar de preços realizado pela Administração, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 771,44** (setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

A estimativa observa preços praticados no mercado para equipamentos com características compatíveis ao objeto pretendido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 20L, 127V.	UN	01	R\$ 771,44	R\$ 771,44

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONFORME ART. 6º, XXIII, J – LEI Nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.003 – Serviços Gerais da Câmara

01.031.0090 3.001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 0035

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das regulamentações internas da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A presente contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Carmo do Rio Claro/MG, 28 de maio de 2026.

Rúbia Savioli Balla
Agente de Contratação